

Farlane Novais Duarte, Gilson Martins dos Santos Ferraz, Gilson Pereira de Sousa
Gerardo Pereira de Araújo - Gilson Mo. Caldeira Silva, Rodrigo Almeida S. Bezerra
Abimael Ferreira dos Santos, Alex Sandro Araújo Teixeira
Francisco Alves Sousa, Fabiano Alves Sousa
Leticia Rodrigues do Nascimento

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VILA EL SHADDAI

Vila El Shaddai, Povoado de Corta Facão - Município de Lapão

CEP - 44905-000 - Lapão - Bahia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS DE DOCUMENTOS E PJ
Lapão - Bahia

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º- A Associação dos Agricultores Familiares da Vila El Shaddai, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º- A Associação terá sua sede na Vila El Shaddai, Povoado de Corta Facão, Município de Lapão e foro jurídico na comarca de Lapão Estado da Bahia.

Art. 3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- É objetivo da associação e prestação de qualquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º- Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade publica ou privada;
- Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

[Assinatura]

Roberto Roberto
Roberto Roberto

Roberto Roberto
Roberto Roberto



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS DE DOCUMENTOS E P.
Lapa - Bahia

Art. 6º- Pode ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições estatuto e que, pela aguda mutua, desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor- Presidente, não podendo ser negado.

Parágrafo 1º- O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º- O recurso terá efeito suspensivo ate a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10- São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membros da diretoria ou Conselho Fiscal.
- c) Participar das reuniões da Associação Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;



Jarlane Noroio Duarte, Gilsonete Martins dos Santos Ferreira - Gilson Pereira da Silva
 Gerardo Pereira de Araújo - J. Alberto Carvalho - Silva, Rodrigo Aleem S. Bezerra
 Francisco Alves Fernandes
 Abner Mendes Ferreira - dos Santos
 Paulo E. de Alencar Gesser - Alex Sandro Veinigo Teixeira
 Cristiano Rodrigues do Nascimento

- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando não lhe conviver.

PARÁGRAFO ÚNICO- O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado ate que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11- São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

Art. 13- O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais



Art. 14- A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todas ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15- A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art.16- Compete à Assembleia Geral Ordinária em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- Conceder Títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art.17- Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18- É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, ate a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo Máximo de 30(trinta) dias, obedecendo ao capitulo V e seus artigos.

Art.19- O "quórum" para a Assembleia Geral será de **2/3(dois terços)** do numero de associados, em primeira convocação, e do **mínimo 10(dez)** associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º- As deliberações serão tomadas por maiorias simples de votos doas associados presentes, executando-se os casos previstos no artigo 17 em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços).

Parágrafo 2º- Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral.



Art.20- A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se concorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art.21- A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art.22- A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 4(quatro) associados, escolhido na ocasião.

Art.23- O que ocorre nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal, presentes, por uma comissão constituída de 5(cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art.24- A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art.25- A diretoria será constituída por 06(seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3(um terço) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer termo, algum cargo de diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art.26- Compete à Diretoria, em especial:



- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviço da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens e móveis, com expressão autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis ou fixar o limite Máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral ordinária o relatório das contas de sua questão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelo departamento, que forem criados;

Art.27- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- A Diretoria considerar-se-á reunião com participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem a resolução tomada. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art.28- Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduo com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa"
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art.29- Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência, vacância ou impedimento.



Art.30- Compete ao Primeiro Secretário:

- Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

Art. 31- Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituir o mesmo na sua ausência, vacância ou impedimento;

Art. 32- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciária e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituir o mesmo na sua ausência, vacância ou impedimento.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo o mesmo na sua ausência, vacância ou impedimento;

Art.34- **REGIMENTO INTERNO**- O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art.35- Para movimentação bancaria, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art.36- O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02(dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.



Parágrafo 2º- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecerem e as resoluções tomadas, a Ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPITULO V

Da Contabilidade

Art.37- A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais normativas vigentes e tanto ele quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das alterações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

Dos Livros

Art.38- A Associação devesa ter:

- Livro de matrícula de associados ou fichas;
- Livros de Atas de reunião da diretoria;
- Livro de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- Livro de presença dos associados em assembleia;
- Livro de caixa;
- Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

Da Dissolução



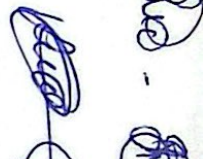
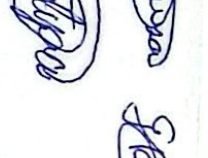
*Gilvanete Martins dos Santos Ferreira - Gilvan Pereira de Sousa -
Gleiciane Naves Quarta, Gualberto Pereira De Araújo - Jolyne. Cabog. Silva
Francisco Alves Leão, Roberto de Almeida, Rodolfo de Almeida
Alex Sandro Pereira Teixeira
Cristina Rodrigues do Nascimento*

*Wanderson Rodrigues Martins
Cristina Cabog. Silva*

*Tuergo Funes - Rodrigues
Márcia Probidual de Novaes*

[Signature]

Silvanette Martins das Santos Carteira - Gilson Pereira da Silva -
Galvane Macias Duarte, Jacildo Pereira de Araujo - Polydora. Catoby. Silla
Herculando Formoso - ^{de Santa} Paula & ^{da Ilha} ~~Ilha~~ ^{Santa} Rita - Roquice
Fronco Alvo Junior
Alex Sandro Fereido Tealima, Tatay Rodrigues de Macasinhato
Ass.
obs
part
sen
mun
diss
des
fis
ner
qua
par
ven
ativ
com
me
res
de
no
as
ca






Presidente da Associação

João Paulo Duarte

Secretário da Assembleia

João Paulo Duarte

Presidente da Assembleia

João Paulo Duarte

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 3. TÍTULOS DE DOCUMENTOS E PJ
 Lápido - Bahia

Nome do Advogado
 OAB nº 33.987 UF/BA

João Paulo Duarte

